

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1º - O presente Regimento, elaborado e aprovado pelo Conselho Sindical, nos termos do Estatuto Social, tem por finalidade regulamentar a organização e funcionamento interno do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo – Sintelpol;

Parágrafo único - Os filiados do Sintelpol, membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, Sindical e os funcionários devem observar e cumprir o disposto no presente Regimento, conforme previsto no Estatuto Social do Sintelpol;

CAPÍTULO II - DO PRESIDENTE

Artigo 1º - Cabe ao presidente zelar pelo cumprimento do presente regimento interno, assim como fiscalizar o seu cumprimento por todos os membros da diretoria, conselheiros fiscais e sindicais;

Parágrafo único - Na ausência temporária do presidente, caberá ao vice-presidente velar pela aplicação do regimento interno, vinculando às suas atribuições somente a atos de gestão meramente administrativa, sendo expressamente vedado nomear, destituir ou substituir qualquer função de membros do sindicato, contrair novas obrigações ou firmar acordo;

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 2º - Compete a Diretoria Executiva:

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, na data prevista no planejamento do Sindicato, para análise dos relatórios de caixa e aplicações financeiras do Sintelpol a serem encaminhadas ao conselho fiscal, com registro em atas e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou a requerimento da maioria dos membros efetivos da diretoria executiva, cabendo a cada membro da diretoria executiva, em exercício, assegurar sua presença em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de participar das reuniões, o membro efetivo da diretoria deverá comunicar à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a reunião;

Parágrafo 3º - Considerar-se-á como abandono de mandato quando o membro componente da Diretoria Executiva faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decorrer de cada ano, bem como deixar de cumprir as tarefas que lhe forem designadas sem justificativa pertinente, devidamente comprovada e aceita pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 4º - É vedada a Diretoria Executiva conceder aumento salarial aos colaboradores do Sintelpol no período de 07 (sete) meses que antecedam o término do mandato, exceto em caso de dissídio ou por determinação judicial;

Parágrafo 5º - A Refeição Mensal é devida a todos os diretores afastados em exercício no Sintelpol, cujo valor corresponderá a 22 (vinte e duas) UFESPs mensais do ano vigente. Aos suplentes de diretores em exercício será facultativo, pago quando a Diretoria Executiva assim deliberar ou em reuniões internas, o valor individual não poderá exceder a 02 (duas) UFESPs;

Parágrafo 6º - As despesas mensais de transporte dos diretores executivos em exercício serão concedidas mensalmente no valor correspondente a 7 (sete) UFESPs, após a comprovação com os gastos através de notas fiscais. Aos suplentes de diretores em exercício será facultativo, pago quando a Diretoria Executiva assim deliberar ou em reuniões internas, o valor individual não poderá exceder a 01 (uma) UFESP;

Parágrafo 7º - As despesas de locomoção é devida a todos os diretores em exercício que necessitem utilizar meio de transporte para seu deslocamento em serviços externos para o Sintelpol;

Parágrafo 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente registradas em atas sequenciais e assinadas por todos os participantes da mesa diretora ao final de cada reunião, devendo as atas das reuniões que possuem caráter deliberativo ser registradas em cartório;

Parágrafo 9º - As deliberações com caráter normativo expedidas, em forma de resolução, serão devidamente publicadas no mural e no sítio do sindicato para conhecimento de todos por ela abrangidos;

Parágrafo 10 - As Notas Fiscais emitidas em favor do Sintelpol deverão ser especificadas pelo emitente, devendo ser discriminadas e assinadas no verso por quem o solicitou ou pelo tesoureiro, justificando o motivo do gasto. Ex. Táxi, combustível, supermercado, etc;

Parágrafo 11 - Nas reuniões de Diretoria Executiva, o Tesoureiro-Geral deverá, dentre outros assuntos pertinentes, especificar o saldo anterior do caixa interno e dos bancos, registrando nas respectivas atas;

Parágrafo 12 - Na falta de membro da suplência geral, o Presidente poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para recompor os cargos vagos, e deverá estar em acordo com o § 1º do Artigo 24 do Estatuto Social.

Artigo 3º - O Presidente poderá nomear membros da categoria, sindicalizados, para desempenhar a função de Delegado Sindical do Interior junto às Delegacias Seccionais de Polícia ou Departamentos do Interior - Deinters;

Parágrafo único - Os Delegados Sindicais, cumprirão os planos de ação, estratégias e orientações da Diretoria Executiva no desenvolvimento de suas atividades, obedecendo rigorosamente ao presente regimento e ao estatuto da entidade, sob pena de punição disciplinar ou destituição do cargo;

CAPITULO IV - DOS CONSELHOS

Artigo 4º - Os Presidentes dos Conselhos Fiscal e Sindical, deverão comunicar previamente ao Presidente da Diretoria Executiva as datas das reuniões a serem agendadas internamente;

Artigo 5º - O Conselho Fiscal poderá expedir regulamentação destinada a estabelecer as normas de seu funcionamento, a qual deverá ser submetida à apreciação do conselho sindical para fins de aprovação;

Parágrafo único - A regulamentação de que trata o “caput” deste artigo, deverá guardar estritamente observância com os preceitos do Estatuto Social do Sintelpol e deste Regimento Interno;

CAPÍTULO V - DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS

Artigo 6º - Constitui atribuição e responsabilidade da Assessoria Jurídica do Sintelpol:

I - quando requisitada, assessorar a Presidência e a Diretoria nos assuntos de natureza judicial e extrajudicial, sempre que envolver interesses do Sintelpol;

II - elaborar os pareceres jurídicos solicitados, orientar e acompanhar a formalização dos atos jurídicos da Diretoria;

III - representar judicialmente ou extrajudicialmente o Sintelpol em quaisquer órgãos da administração pública, juízos ou tribunais, e pessoas jurídicas de direito privado quando formalmente constituído;

IV - propor e acompanhar as ações judiciais pertinentes na defesa dos direitos e interesses do Sindicato e seus sindicalizados;

V - emitir relatórios trimestrais dos processos judiciais em andamento, assim como das providências administrativas de interesse do Sintelpol;

CAPÍTULO VI - DAS COMPRAS

Artigo 7º - As compras superiores a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo nacional vigente devem, obrigatoriamente, serem deliberadas em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Artigo 8º - As compras de combustíveis, de material de expediente, de material de copa, limpeza e higiene, dependem somente da autorização da Diretoria Executiva, obedecendo a limitação contida no artigo 7º deste Regimento Interno;

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 9º - Todo o patrimônio sindical se destina exclusivamente às atividades e interesses do Sintelpol;

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio providenciará anualmente, até o dia 31 de dezembro de cada ano, inventário de todos os bens da Entidade, classificando-os segundo o método contábil e o submeterá à aprovação da Diretoria Executiva até o 1º trimestre do ano seguinte;

Parágrafo 2º - Os bens do patrimônio sindical deverão ser identificados por meio de numeração específica de controle patrimonial;

Parágrafo 3º - Os bens móveis do Sintelpol somente poderão ser removidos ou inutilizados mediante autorização da Diretoria Executiva, competindo ao Vice-Presidente e Diretor de Patrimônio o registro em livro de protocolo de entrada e saída:

Artigo 10 - A Diretoria Executiva e Conselheiros receberão, no ato da posse:

I - Relação nominal de todos os bens imóveis, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios (automóveis, mobiliários em geral) material permanente com seus respectivos valores que compõem o patrimônio do sindicato;

II - Havendo a necessidade de dívidas ou obrigações que ultrapassem o prazo de gestão da direção, será indispensável para a sua formalização, a aprovação prévia da Assembleia Geral;

SEÇÃO I - DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 11 - O veículo, de uso exclusivo em serviço do Sintelpol, após sua utilização, deverá ser recolhido à garagem no final do expediente;

Parágrafo 1º - O carro de propriedade do Sintelpol será de uso exclusivo dos diretores em exercício no Sintelpol e em serviço da entidade;

Parágrafo 2º - O controle diário do veículo, quilometragem, destino e condutor será efetuado pela secretaria da recepção da sede do Sintelpol;

Parágrafo 3º - As viagens no veículo a serem empreendidas a serviço do Sintelpol precederão de autorização de dois diretores executivos ou dois conselheiros fiscais na guia de tráfego, com a anotação do nome do solicitante da viagem, do condutor do veículo e de todos os passageiros, bem como do itinerário;

Parágrafo 4º - O Diretor que estiver fazendo uso do veículo será o único responsável pela sua conservação e guarda, cabendo-lhe ainda, o dever de ressarcimento de eventuais multas ou danos causados ao bem, enquanto o mesmo estiver sob a sua responsabilidade, salvo nos casos fortuitos. Em caso de viagens fora do Município de São Paulo, haverá a necessidade de ter 02 (dois) ou mais diretores embarcados;

Parágrafo 5º - As utilizações do veículo, saídas e viagens solicitadas pelos Diretores devem respeitar os critérios de solicitação e planejamento;

SEÇÃO II - DA IDENTIDADE VISUAL

Artigo 12 - A logomarca do Sintelpol deve constar em todos os seus documentos como elemento visual determinante, nos padrões já estabelecidos, inclusive nas imagens eletrônicas e nos seus materiais publicitários, sendo proibida a sua utilização diversa por qualquer membro do Sintelpol;

SEÇÃO III - DO AUXÍLIO MÚTUO

Artigo 13 – O FUNDO DE AUXÍLIO MÚTUO, previsto no artigo 7º, § 2º, do Estatuto Social será criado para atender as necessidades de pequeno valor do sindicalizado, tais como auxílio funeral e auxílio emergencial;

Parágrafo 1º - Para a criação do Auxílio Mútuo deverão observar os seguintes critérios: o valor corresponderá a 10% (dez por cento) do *superávit* líquido do exercício, calculado de acordo com o seguinte critério:

- a) Disponibilidade de fluxo financeiro;
- b) Subtraindo os valores a pagar do mês seguinte;

Parágrafo 2º - AUXÍLIO FUNERAL, previsto no Caput do artigo anterior será concedido uma única vez ao cônjuge ou companheiro(a), ou, na sua falta, aos filhos de qualquer condição, ou aos pais do sindicalizado após seu falecimento;

Parágrafo 3º - O solicitante deverá requerer o auxílio funeral através da apresentação de documento que comprove o parentesco descrito anteriormente, RG, CPF e número de conta bancária em nome do solicitante. Do sindicalizado falecido, último holerite, RG, CPF e certidão de óbito;

Parágrafo 4º - O prazo máximo para requerimento do auxílio funeral é de até 02 (dois) meses da data do óbito;

Parágrafo 5º - O valor do auxílio funeral corresponderá a 01 (um) salário mínimo nacional, vigente na data do óbito, sempre observadas as seguintes carências:

- a) 10% (dez por cento) do salário mínimo, se 15 (quinze) meses de contribuição consecutiva do sindicalizado;
- b) 30% (trinta por cento) do salário mínimo, se 24 (vinte e quatro) meses de contribuição consecutiva do sindicalizado;

- c) 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, se 30 (trinta) meses de contribuição consecutiva do sindicalizado;
- d) 100% (cem por cento) do salário mínimo, se 36 (trinta e seis) meses de contribuição consecutiva do sindicalizado.

Parágrafo 6º - A comprovação do tempo de filiação do sindicalizado deverá ser realizada por um Diretor do Sintelpol através de consulta ao Sistema CIP;

Artigo 14 - AUXÍLIO EMERGENCIAL: Observada a disponibilidade do Auxílio Mútuo a Diretoria do Sintelpol, poderá conceder o valor de até 20 (vinte) contribuições mensais do sindicalizado, mediante caução, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, o qual deverá reembolsar ao Sintelpol em parcela única. Só podendo requerer novo auxílio emergencial, após decorrido 3 (três) meses do pagamento do último auxílio;

Parágrafo único - Para valores acima do determinado, serão necessários aprovação em reunião do Conselho Sindical;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15 – O horário de funcionamento do Sintelpol será de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h30 e das 13h30 às 17h, exceto dias facultativos ou feriados;

Artigo 16 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Conselho Sindical, com participação da maioria dos diretores presentes, se necessários for por Assembleia Geral convocada para esse fim;

Artigo 17 - As alterações do Estatuto Social do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo - SINTELPOL, foi devidamente registrado no dia 15 de setembro de 2022, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e

Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o número 188.539 e averbado no registro nº 19.450 de 24/07/1989.

Artigo 18 - Conforme determina o Artigo 1º DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS do Estatuto Social do Sintelpol, os regulamentos previstos neste Estatuto foram elaborados pela mesma comissão citada no artigo 52 e foram discutidos, votados e aprovados pelos diretores, conforme lista de presença em anexo, na reunião do Conselho Sindical realizada em sete de novembro de 2022, às 14h, na sede social do Sintelpol, sito à Rua Brigadeiro Tobias, 577 – 3º andar – sala 301 – CEP 01032-001 – São Paulo-SP.

Parágrafo único - O presente Regimento Interno do Sindicato dos Trabalhadores em Telemática Policial do Estado de São Paulo – SINTELPOL, passa a vigorar nesta data, a partir de sua aprovação, e seu registro em cartório, não podendo exceder o prazo de 30 (trinta) dias de sua aprovação.

A comissão pré-reforma foi composta por:

José Braz de Almeida.....	Presidente da comissão
Priscila Medina Zanata Aguilar.....	1ª Secretária
Gildete Amaral dos Santos.....	2ª Secretária
Aldonia Kucinskas.....	Membro efetivo
Elizabete Arruda Marucci Scaranello.....	Membro efetivo
José de Castro Ribeiro.....	Membro efetivo
Daniel Antonio Rocha de Moraes.....	Suplente
Donizeti Salvador Martins.....	Suplente

Gildete Amaral dos Santos
Presidente SINTELPOL

Márcia de Jesus Onofre
Advogada OAB/SP nº 104.713

São Paulo, 07 de novembro de 2022.